



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

110
SAJ

Referente: PLE nº 28/2025- Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Assunto do projeto: Dispõe sobre a capacitação e atuação de Agentes de Primeiros Socorros Escolares e estabelece a concessão de gratificação por função, e dá outras providências

PARECER Nº 260.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Capacitação de Agentes de Primeiros Socorros Escolares. Gratificação. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que visa tratar da capacitação e atuação de Agentes de Primeiros Socorros Escolares.

2. O projeto também institui a gratificação para a função Agentes de Primeiros Socorros.

3. A Mensagem que acompanha o projeto destaca a importância da estruturação de um modelo de cuidado e saúde no ambiente escolar, e a necessidade de adoção de protocolos a serem executados por agentes capacitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Acompanha a proposição a estimativa de impacto financeiro.

5. O projeto foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para exame da pertinência quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

5. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

6. A matéria constante no Projeto de Lei é de natureza privativa do Chefe do Executivo Municipal, alinhada no artigo 40, inciso II, e artigo 84, ambos da vigente Lei Orgânica do Município de Jacareí (LOM):

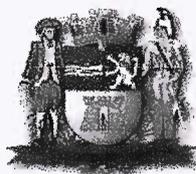
Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

7. A competência e a legitimidade do Chefe do Executivo para apresentar a propositura são, portanto, inquestionáveis.

8. O demonstrativo do impacto financeiro apresentado demonstra que a Municipalidade tem condições de arcar com as despesas sem comprometer suas contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III - CONCLUSÃO

14. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que **o Projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.**

15. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento; e c) Educação, Cultura e Esportes.

16. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

17. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

18. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 07 de agosto de 2025


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



[The body of the page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is too light to transcribe accurately.]